



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE CONVÊNIO Nº 05/2015

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAIS - APAE** para fins de Transferências Voluntárias.

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, aos 23 dias do mês março do ano de 2015, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, comparecem as partes, entre si justas e acordadas, na qualidade de outorgantes e reciprocamente outorgadas, a saber, como **CONCEDENTE**, o **MUNICÍPIO DE PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.423.000/0001-00, com sede à Rua Wanda dos Santos Mallmann nº 536, Centro, CEP. 83.323-400, Pinhais/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Goularte Alves**, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RG nº 3.262.124-4/PR, inscrito no CPF nº 536.011.069-49, endereço profissional sito na Rua Wanda dos Santos Mallmann, 536, Pinhais/PR, e pela Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **Rosângela Batista da Silva**, brasileira, casada, pedagoga, portadora da cédula de identidade RG nº 4.547.719-3 SSP PR, inscrita no CPF nº 825.570.809-00, endereço profissional sito na Rodovia João Leopoldo Jacomei, 12.050, Centro, Pinhais/PR, por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, neste ato representado pelo Presidente **Paulo Dimas Bolandim**, portador da cédula de identidade RG nº 87.192.391 SSP.PR e inscrito no CPF nº 004.676.128-46, residente na Rua Walfrido Belão, nº 25, na cidade de Piraquara-Pr, por deliberação decorrente da Primeira Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, realizada aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2015, e de outro lado, como **CONVENENTE**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAIS - APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.611.136/00014-40, situado na Avenida Camilo Di Lellis, nº 1150, cidade Pinhais-Pr., neste ato representado pelo Presidente **Fábio Perdigão**, portador da cédula de identidade RG nº 5888519-3 SESP/PR, e inscrito no CPF nº 003.482.649-17, residente na Rua Paulo Roberto Cordeiro, nº 113, na cidade de Pinhais-Pr, resolvem firmar o presente Termo de Convênio para Transferências Voluntárias Municipais via Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, sujeitando-se às normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/00, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Estadual nº 113/05, Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº. 061/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **Instrução Normativa CGM n.º 034/2013** e demais atos normativos do Poder Público, conforme condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Convênio consiste no desenvolvimento do projeto "APAE PINHAIS - Rumo a Integração Social e Profissional", que objetiva o atendimento de 50 adultos, com deficiência Intelectual e múltiplas, na faixa etária de 00 a 60 anos, juntamente com seus familiares, ofertando serviços que possibilitem o fortalecimento de vínculos familiares, visando a proteção social, a socialização familiar e comunitária, contemplando as ações de atendimento definidas no Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS parte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



integrante do presente Convênio, apresentado nos termos do Art. 8.º, § 1.º da Resolução TCE-PR n.º 028/2011 e do modelo-padrão instituído pela **Instrução Normativa n.º 034/2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO

2.1 - O valor para a execução do objeto deste Convênio importa em R\$ 38.999,94 (trinta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), em Subvenção Social.

2.1.1 - A Subvenção Social será repassada em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo feito o repasse da segunda parcela na metade do prazo de execução, desde que cumpridos os itens 5.4.12, 5.4.13 e 5.4.14, e as demais cláusulas do presente Convênio.

2.2 – O valor transferido ou repassado será depositado na conta corrente nº 57571-2, agência nº 2456-2, do Banco do Brasil S/A, de titularidade da **CONVENENTE**.

2.3 – A conta descrita no item 2.2 deverá ser **ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE** para a movimentação do recurso decorrente do presente Convênio.

2.4 – A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor, nos termos do § 5º do Art. 13 da Res. nº 028/2011 do TCE/PR.

2.5 – Como contrapartida durante a execução do presente Convênio e satisfação do objeto pretendido a **CONVENENTE** disponibilizará um veículo marca Volkswagen, modelo Kombi, ano 2012, no valor de R\$ 28.305,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinco reais) conforme avaliação FIPE de 05/01/2015, o qual será utilizado conforme definido no Plano de Trabalho e, ao final da vigência deste Convênio, retornará à posse e propriedade exclusiva da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – As despesas para a execução do Convênio correr-se-ão à conta da dotação orçamentária **08.003.008.244.118.2042.33.50.43.99.99**, do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme previsão contida na LOA 2015 (Lei Municipal nº 1612/14) e na LDO 2015 (Lei Municipal nº 1557/14), e suas alterações.

3.2 A presente despesa foi autorizada através do Empenho nº. _____, de ___/___/___.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTADOR

4.1 – A **CONVENENTE** apresenta como contador e responsável pela Prestação de Contas dos recursos objeto do presente Convênio o Sr. Angelo Cieczinski inscrito no CPF/MF sob nº 022.284.659-33 e no CRC nº 061835/0-1.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – O **CONCEDENTE** fica obrigado, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, a efetuar o repasse dos recursos financeiros à medida que estes forem liberados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e de acordo com a Cláusula Segunda, obrigando-se a depositar os valores exclusivamente na Conta Corrente disposta no item 2.2 deste Termo, de titularidade da **CONVENENTE**, desde que cumpridas pela **CONVENENTE** todas as formalidades constantes na **IN CGM n.º 034/2013**.

5.2 – Fica obrigado o **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do Fiscal do Convênio a acompanhar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades sócio-assistenciais desenvolvidas e a execução do presente Convênio, assegurando o alcance do objeto definido na Cláusula Primeira.

5.3 – Fica obrigado, ainda, o **CONCEDENTE** a atualizar as informações sob sua responsabilidade no Sistema Integrado de Transferência - SIT do TCE/PR e, ao final da vigência do Convênio, encaminhar ao Tribunal o respectivo processo de Prestação de Contas juntamente com relatório circunstanciado e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº. 061/2011.

5.4 **A CONVENENTE** obriga-se a:

5.4.1 – Aplicar corretamente os recursos recebidos em decorrência do presente Convênio, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de imediata rescisão deste instrumento e responsabilização de seus dirigentes;

5.4.2 – Aplicar financeiramente os recursos repassados enquanto não empregados na sua finalidade, nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e Art. 143 da Lei Estadual nº 15.608/2007:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 01 (um) mês;

5.4.3 – Não computar como contrapartida os rendimentos de aplicação financeira, devendo estes ser aplicados integralmente no objeto do Convênio, e constarem em demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas do ajuste;

5.4.4 – Utilizar os recursos recebidos em decorrência deste Convênio no prazo de execução deste, cumprindo fielmente o Plano de Trabalho, as metas e o objeto pactuado;

5.4.5 – Garantir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos, fatos e documentos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção ou auditoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



5.4.6 – Atender e cumprir as recomendações, exigências e determinações do **CONCEDENTE**, exaradas por meio de seus órgãos e do Tribunal de Contas;

5.4.7 – Responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrente do presente Convênio, observadas as cláusulas ajustadas e dentro dos limites impostos pelo Convênio;

5.4.8 – Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros na execução do objeto deste Convênio, bem como pelo pagamento de seguro em geral, eximindo o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações de terceiros, em juízo ou fora dele;

5.4.9 – Submeter-se à supervisão e orientação técnica e administrativa promovida pelo **CONCEDENTE**, fornecendo as informações necessárias a sua execução;

5.4.10 – Encaminhar ao **CONCEDENTE**, até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, por intermédio do Fiscal do presente termo de Convênio, Relatório Mensal de Atendimento das Metas Cumpridas no Mês e as Condições estipuladas no Plano de Trabalho;

5.4.11 – Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;

5.4.12 – Nos termos da **IN CGM n.º 034/2013**, protocolizar bimestralmente, junto ao **CONCEDENTE**, a Prestação de Contas Física dos recursos utilizados no período, sob pena de ser suspenso o repasse da 2.ª (segunda) parcela até a protocolização de todas as Prestações de Contas devidas até aquele momento, ou a rescisão do Convênio, a critério do **CONCEDENTE**;

5.4.13 - Para fins de atendimento ao disposto no item 5.4.12 serão considerados como bimestre para cada exercício os períodos fixos dos meses de Janeiro e Fevereiro; Março e Abril; Maio e Junho; Julho e Agosto; Setembro e Outubro; Novembro e Dezembro, **devendo a protocolização da Prestação de Contas realizar-se desta maneira:**

Bimestre:	Protocolização da Prestação de Contas Física no Concedente:
1.º) Janeiro e Fevereiro	Até o Dia 30 de Março
2.º) Março e Abril	Até o Dia 30 de Maio
3.º) Maio e Junho	Até o Dia 30 de Julho
4.º) Julho e Agosto	Até o Dia 30 de Setembro
5.º) Setembro e Outubro	Até o Dia 30 de Novembro
6.º) Novembro e Dezembro	Até o Dia 30 de Janeiro

5.4.13.1 - No caso do encerramento do prazo registrado na tabela acima recair em feriado ou final de semana, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

5.4.13.2 – A última Prestação de Contas Bimestral Física deverá ser protocolizada até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ



5.4.14 – Realizar bimestralmente a Prestação de Contas dos recursos recebidos do **CONCEDENTE** por meio do Sistema Integrado de Transferência - SIT, instituído pelo TCE/PR, cumprindo os prazos e as demais exigências constantes na Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº. 061/2011, sob pena de ser instaurada Tomada de Contas Especial pelo **CONCEDENTE**;

5.4.15 – Instituir uma Unidade Gestora de Transferência – UGT, como segmento do sistema de controle interno, nos termos dos Arts. 20 e 23 da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR, que ficará responsável pelas seguintes atribuições:

- a) Avaliação e acompanhamento do cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora;
- b) Controle na aplicação dos recursos;
- c) Aferição das despesas pertinentes à execução do Convênio;
- d) Controle da movimentação financeira;
- e) Elaboração de parecer ou relatório sobre a execução do Convênio;
- f) Encaminhamento bimestral da Prestação de Contas dos recursos recebidos do Município ao Tribunal de Contas, mediante a utilização do Sistema Integrado de Transferência – SIT;
- g) Observância das normas da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº. 061/2011 do TCE-PR, bem como das Instruções Normativas e outras Orientações emitidas pela Controladoria Geral do Município e demais atos normativos do Poder Público aplicáveis;

5.4.16 – Pesquisar preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores de bens ou serviços a serem adquiridos para justificar a opção utilizada, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica, com fundamento no § 1º do Art. 18 da Resolução nº 028/2011 do TCE/PR;

5.4.16.1 – Os orçamentos deverão ser datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada isonomia aos interessados em fornecer o bem ou serviço cotado;

5.4.17 – Previamente ao atendimento de usuários, encaminhá-los **OBRIGATORIAMENTE** ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, a fim de o **CONCEDENTE** proceder o cadastro dos referidos usuários – CadÚnico – exigido pelo Governo Federal;

5.4.18 – Além do cadastro de que trata o item 5.4.17, a **CONVENENTE** também se obriga a manter em arquivos próprios, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data de entrega dos Relatórios de Atendimento ao **CONCEDENTE**, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados dos usuários, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com a identificação do Programa e deste Convênio, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

5.4.19 – Preservar todos os documentos originais relacionados a este Convênio e às respectivas Prestações de Contas em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em processos individuais por Convênio, observando-se as regras e a ordem de documentos estabelecidas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Único e Incisos do Art. 20 da Instrução Normativa TCE-PR n.º 61/2011, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos;

5.4.20 – Restituir ao **CONCEDENTE** eventual saldo de recurso, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na data da conclusão; ou no caso de rescisão do presente Convênio, nos termos do contido na Cláusula Nona deste instrumento;

5.4.20.1 – O compromisso da entidade tomadora dos recursos de restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável nos casos previstos na Cláusula 9ª (nona) deste instrumento;

5.4.21 – Apresentar os documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso deste Convênio em nome da **CONVENENTE**, constando, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número e ano do Convênio, ao nome ou sigla do **CONCEDENTE**.

5.4.21.1 – Nas notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso do presente Convênio devem obrigatoriamente constar o nome e o CNPJ da **CONVENENTE**, sendo vedada a apresentação de comprovantes com CNPJ de outras filiais ou outras pessoas jurídicas;

5.4.21.2 – As notas fiscais e documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso do presente Convênio deverão ser entregues em via original, com a respectiva cópia, estando sujeitas a Fiscalização dos Fiscais do Convênio e/ou técnicos do **CONCEDENTE**;

5.4.21.3 – As notas fiscais e demais documentos comprobatórios das despesas custeadas com o recurso do presente Convênio devem ser legíveis, sem rasuras, e deles devem constar a certificação do responsável pelo recebimento dos bens (material, equipamento, produto, mercadoria) ou serviços prestados;

5.4.22 - Publicar, mensalmente, em página eletrônica própria da **CONVENENTE** (Home Page), na rede mundial de computadores, os demonstrativos das transferências realizadas em razão do presente instrumento e a respectiva Prestação de Contas, especificando as pessoas jurídicas ou físicas, com o respectivo CNPJ e CPF, sob pena de imediata suspensão do repasse governamental, até a regularização, nos termos da Lei Estadual n.º 16.897/2011;

5.4.23 – A **CONVENENTE** autoriza que a Secretaria Municipal de Assistência Social divulgue a parceria com a entidade, bem como coloque placa na sede da **CONVENENTE** ou, se em local diverso, onde for executado o objeto do Convênio, identificando o Município como parceiro da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 – É vedado, **SOB PENA DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO** do presente Convênio, sem prejuízo de outras medidas cabíveis:

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL

ESTADO DO PARANÁ



- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior ao prazo de vigência do presente Convênio;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social que esteja diretamente vinculada com o objeto deste Convênio, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, por quaisquer serviços, inclusive serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- g) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- h) Pagamento de profissionais ou outras despesas não vinculados à execução do objeto deste Convênio;
- i) Repasse, cessão ou transferência a terceiros não signatários deste instrumento da execução do objeto deste Convênio;
- j) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- k) Possuir a **CONVENENTE** em seus quadros de direção ou controle: **(i)** membros do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, ou, **(ii)** servidor público integrante do Poder Executivo ou Legislativo Municipal, bem como seu seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovado a inexistência de conflito com o interesse público;
- l) Contratação de dirigente da **CONVENENTE**, seu respectivo cônjuge, companheiro e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas **para a prestação de serviços ou fornecimento de bens.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O **CONCEDENTE** poderá proceder mensalmente Fiscalização nas instalações da **CONVENENTE**, bem como nos documentos relativos à execução do presente Convênio, atuando na qualidade de Fiscal Técnico o servidor efetivo BRUNO RICARDO DE SOUZA COELHO, CPF nº 024.538.109-01, matrícula funcional nº 64040-9 e de Fiscal Administrativo o servidor efetivo, AROLDI PERFETTI, CPF nº 354.211.779-04, matrícula funcional nº 49601, aplicando-se no que couber o Decreto Municipal nº 078/2009 e suas alterações, ou regras que venham sobrepô-lo.

7.2 – Ao Fiscal do Convênio compete:

- a) avaliação do cumprimento de metas pactuadas com a entidade **CONVENENTE**;
- b) acompanhamento da transferência e da aplicação dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



- c) observância das normas do Decreto nº 078/2009, no que couber, da Resolução nº. 028/2011, da Instrução Normativa nº. 061/2011 do TCE/PR, da **IN CGM n.º 034/2013**, e dos demais atos normativos emanados pelo Município ou pelo Tribunal de Contas do Estado e;
- d) realização de inspeções, visitas e emissão dos Termos e Certificados previstos no Art. 21 da Resolução nº. 028/2011 – TCE/PR, com modelos-padrão instituídos pela **IN CGM n.º 034/2013**.

7.3 – Dos Termos e Certificados mencionados na alínea “d” do item 7.2 deverão constar nome, assinatura e matrícula funcional do Fiscal, bem como número do ato da autoridade competente que o designou para o trabalho de acompanhamento e fiscalização dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, quando constatadas as seguintes situações:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou de quaisquer cláusulas dispostas no presente instrumento;
- b) falta de apresentação da Prestação de Contas, seja junto ao **CONCEDENTE** ou perante o Sistema de Transferências Voluntárias – SIT, na forma e nos prazos estabelecidos na cláusula 5.4.12, 5.4.13 e 5.4.14 e demais atos normativos aplicáveis;
- c) superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- d) descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam a entidade, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento; e
- e) cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado por este Convênio.

8.2 - O presente Convênio poderá ser denunciado, ainda, sem justo motivo ou em razão de interesse público, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

8.3 – Em caso de rescisão, a **CONVENIENTE** é responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente termo, igualmente pelos benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO

9.1 – A **CONVENIENTE** deverá restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os recursos transferidos ou repassados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros e multas quando se comprovar a sua inadequada utilização, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do ato de transferência voluntária;
- b) quando não for(em) apresentada(s), no(s) prazo(s) exigido(s), a(s) Prestação (ões) de Contas;
- c) quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no ato de transferência voluntária, formalizado mediante Termo de Convênio;
- d) quando não efetuar a aplicação financeira dos recursos recebidos, nos termos do Art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/1993;
- e) quando houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ



f) falta de apresentação da Prestação de Contas, na forma e nos prazos estabelecidos.

9.2 – A atualização monetária nos casos da Cláusula Nona, para fins de restituição terá como base de cálculo, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada em 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 – A vigência do presente Convênio se inicia na data de assinatura deste instrumento e o seu termo final se dará 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução. A seu termo final o Convênio estará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou qualquer outra forma de comunicação, não sendo admitida a prorrogação tácita.

10.1.1 – O prazo de execução é de 09 (nove) meses a contar do recebimento do recurso, conforme o plano de aplicação e o cronograma de desembolso aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – É prerrogativa do **CONCEDENTE**, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Controladoria Geral do Município expedir normativas, exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço objeto do Convênio.

11.2 – Nos casos que admitam gastos com despesas de capital, a propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou rescisão deste Convênio e que em razão deste tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos, será da **CONVENENTE**, para dar continuidade à realização do projeto socioassistencial, sendo que, caso não haja a referida continuidade, será repassado para outra entidade com as mesmas características de atendimento.

11.3 – Aplicam-se à Prestação de Contas da transferência voluntária recebida pela entidade tomadora dos recursos, as regras e exigências documentais previstas na Resolução TCE-PR n.º 028/2011, na Instrução Normativa TCE-PR n.º 061/2011, e na **IN CGM n.º 034/2013**.

11.4 – A Prestação de Contas referente ao repasse deverá ocorrer conforme disposto nos itens 5.4.12, 5.4.13 e 5.4.14, sob pena da entidade ser impedida de firmar novo Convênio com a Administração Pública, além do previsto na Cláusula Oitava deste termo de Convênio.

11.5 – Os aditamentos necessários ao presente Convênio deverão ser requeridos pela entidade, diretamente ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS com antecedência **mínima** de 30 (trinta) dias do término do prazo de execução deste Convênio.

11.6 – Constitui parte integrante deste instrumento o Plano de Trabalho da **CONVENENTE**, previamente aprovado pelo **CONCEDENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO


12.1 – Fica eleito o Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões advindas da execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Pinhais ,23 de março de 2015.


LUIZ GOULARTE ALVES
Prefeito Municipal


ROSANGELA BATISTA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social


PAULO DIMAS BOLANDIM
Conselho Municipal de Assistência
Social – CMAS
Presidente


FÁBIO PERDIGÃO
Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Pinhais
Presidente

Testemunhas:


ELISABETE XAVIER DA COSTA
RG nº 5.926.028-6


WANI CAETANO DE CASTRO
RG nº 12.938.497-2